



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA CASA MILITAR, doravante denominado SCM, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de **SERVIÇO DE SEGURO NO RAMO AERONÁUTICO (CASCO, LUC E RETA)**, conforme **Processo nº 84144521**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SCM nº 012-S, publicada em 12/03/2018, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

Integram este Edital os seguintes anexos:

1.2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 12/12/18 às 10h00
1.3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 21/12/18 às 10h00
1.4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 21/12/18 às 14h00
1.5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 21/12/18 às 14h00

2. DO OBJETO

O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de Seguro Aeronáutico (**CASCO, LUC E RETA**) para a **Aeronave de prefixo PP ESN, AS 350B3e**, recém incorporada a frota de aeronaves desta Secretaria da Casa Militar, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e o instrumento contratual será substituído pela apólice de seguros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

3. LOCAL DE VISTORIA DA AERONAVE

A vistoria prévia da aeronave para posterior emissão da apólice será facultativa, e deverá ser agendada no Núcleo de Transportes e Operações Aéreas - NOTAER, sito à Av. Maruípe, 2.111 - Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, telefones (27) 3636-8858 - (27) 3636-8733.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria da Casa Militar a cargo da conta da atividade nº 10.10.10102.06.181.0004.2081.0000-Manutenção do Núcleo de Operações Aéreas, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento da SCM para o exercício de 2018.

5. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de uma única fatura.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência contratual terá início às 24h00min do dia da publicação do resumo da apólice no DIOES e terá duração até 10/12/2018.
- 6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9. REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

11. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2. O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

- 13.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

- 13.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 13.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 13.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 14.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 14.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.4. Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 14.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame
- 14.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução da apólice.

15.2. As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para a apólice.

15.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos **itens 17.4 e 17.5**, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR

16.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13. Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.14. No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15. Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18. Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1. A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- 16.18.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
- 16.18.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 16.18.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 16.18.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 16.19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17. DA HABILITAÇÃO

- 17.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.
- 17.2. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
- 17.3. A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.
- 17.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.
- 17.5. O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.
- 17.6. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

- 17.6.1. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 17.7. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.
- 17.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 17.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 17.10. Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- 17.11. Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 18.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 18.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

18.8. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9. A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4. Apresentar documento falso;

20.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 329.064,05 (trezentos e vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e cinco centavos).

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9. Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 10 de dezembro de 2018

Roberto Nava Martins
Pregoeiro/SCM



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação de seguro no ramo aeronáutico (CASCO, LUC E RETA) pelo período de 12 (doze) meses para cobrir os sinistros aeronáuticos quando em solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), em missões de segurança pública e defesa social, de instrução e habilitação operacional de pilotos para as referidas missões; de treinamento de qualificação de tipo, de obtenção de licenças e habilitações, de traslado de aeronaves, de transporte administrativo de pessoas e carga, de transporte de órgão vital (TROV), de transporte interhospitalar de socorro e emergência e, ainda, em voos de verificação de perícia (cheque e recheque) da ANAC e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva), bem como outros sinistros, como exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abalroamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica, para aeronave recém integrada à frota de helicópteros do Governo do Estado do ES, operadas pela Secretaria da Casa Militar, no tipo menor preço global.

2- AERONAVE SEGURADA:

ITEM	PREFIXO	FABRICANTE E MODELO	SÉRIE	ANO	ASSENTOS
1	PP-ESN	AIRBUS HELICOPTER AS 350 B3e	SN8612	2018	05 PAX + 01 TRIP

3 - METODOLOGIA

O escopo da cobertura securitária é atender ao critério de Responsabilidade das Operações Aéreas, da seguinte forma:

3.1 - CASCO:

Esta cobertura obriga a Seguradora a indenizar até o valor da importância segurada constante do Contrato de Seguro, em razão de danos decorrentes de acidentes com a aeronave, qualquer que seja sua causa, exceto os constantes dos Riscos Excluídos, que deverão constar em Contrato/Apólice.

3.1.1 - VALOR SEGURADO:

Devem corresponder aos valores descritos neste termo de referência que são baseados nos valores de mercado da aeronave (Bluebook), acrescido dos equipamentos opcionais instalados na mesma, desde que estes não estejam previstos no modelo de fábrica.

Em caso de sinistro, relacionamos os equipamentos opcionais, uma vez que esses equipamentos ficam sujeitos às mesmas condições que as previstas no Edital, no qual se baseia a cobertura de Casco.

No caso de perda total, deverá ser realizado o pagamento pelo valor total das importâncias seguradas de acordo com os valores constantes no item 3.1.3.

Com o objetivo de demonstrar os valores reais das aeronaves e equipamentos segurados, **utilizou-se para os cálculos dos valores o Bluebook (fonte utilizada internacionalmente para preço médio de mercado aeronáutico)**, sendo que todos os valores segurados foram expressos em moeda nacional (Reais - R\$) conforme exige a Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

(*) **OBSERVAÇÃO:** Nos preços estão incluídos todos os custos de personalização e homologação dos equipamentos opcionais e de rádio Nav/Com.

3.1.3 - BEM A SER SEGURADO:

FABRICANTE E MODELO	PREFIXO	IMPORTÂNCIA SEGURADA (CASCO e CASCO GUERRA)	IMPORTÂNCIA SEGURADA (LUC)	RETA
AIRBUS HELICOPTER AS 350 B3e	PP-ESN	R\$ 14.170.208,00	R\$ 2.000.000,00	Conforme Legislação Vigente

OBS: Aeronave nova sem uso, com nota fiscal nº 73051 emitida em 05.12.2018

3.1.3.1 - OPCIONAIS A SEREM SEGURADOS SOMENTE QUANDO INSTALADOS NA AERONAVE PARA REALIZAÇÃO DE VOOS EM OEPRAÇÕES DISTINTAS

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR US\$
01	Guincho - Air Lucas Equipament F6103 135kg	50,000.00
01	Gancho - Cargo hook Sling	25,000.00
01	Bambi Bucket (bolsa de alijamento de agua utilizada em combate a incêndio)	12,000.00
01	GPS - Garmin GNS 430	8,180.00
01	Radio VHF - Yaesu FT3000	4,000.00
01	Farol Spectrolab	70,000.00
TOTAL (*)		U\$ 169,180.00

Fonte: Preços praticados no mercado

* Os valores serão definidos e/ou atualizados quando da emissão da apólice.

3.1.4 - LIMITES DE RETENÇÃO:

A seguradora deverá apresentar o seu limite de retenção junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na carteira de casco, devendo comprovar através de documento idôneo (declaração/certidão), expedida pela própria SUSEP, um limite técnico de no mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.2 - RESPONSABILIDADE CIVIL 2º RISCO - L.U.C:

O limite a ser adotado será de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para a aeronave.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

3.3 - RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR E TRANSPORTADOR AÉREO - RETA - "Aditivo B"

Classe 03 e 04: Valor estipulado conforme regulamentação da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. Nesta modalidade de seguro não é aplicável à franquia de seguros.

Os valores de cobertura e limites máximos de indenização são fixos, não sujeitos a qualquer atualização monetária, conforme Resolução 11/94 de C.N.S.P, e Circular 25/94 da SUSEP.

4. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA APÓLICE

4.1 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

4.1.1 - Seguro Aeronáutico

A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos, acrescido do Aditivo "A" (Garantia CASCO), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19Dez86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, ART. 1º, I, da Circular BACEN Nº 2.217, de 24/08/92, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente termo.

Para fins de entendimento de equivalência, fica estipulado como mínimo aeronave de mesma categoria e com disponibilidade semelhante, comprovada pelos Mapas previstos nas Seções 91.417 (a) (2) (II) (III) (IV) do RBHA 91 ou 135.439 (a) (2) (II) (III) (IV) do RBHA 135 e 91.417 (a) (2) (v) e FIAM válida, documentação estipulada pela IAC - 3108.

5. CONDIÇÕES GERAIS

Incluindo riscos cobertos pelo seguro **em ações policiais, ações de segurança pública e defesa social e instrução de voo policial.**

5.1 - ADITIVO "A" - GARANTIA DE CASCO - PERDA OU AVARIA DA AERONAVE, incluindo:

5.1.1 Cobertura;

5.1.2 Prejuízos não indenizáveis;

5.1.3 Perda total (No caso de perda total, deverá ser efetuado o pagamento da importância segurada nos valores constantes no quadro do item 3.1.3.).

5.1.4 Reposição (opções de indenização ao segurado);

5.1.5 Reajustamento do valor;

Franquia (abaixo fixada) e, acrescido das seguintes CLÁUSULAS ADICIONAIS, que passam a ser obrigatórias:

1. COBERTURA ADICIONAL Nº 01 - GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS;
2. COBERTURA ADICIONAL Nº 02 - DESPESA COM AERONAVE SUBSTITUTA;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

3. COBERTURA ADICIONAL Nº 03 - EXTENSÃO DE COBERTURA - RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO - GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS;
4. COBERTURA ADICIONAL Nº 04 - PEÇAS E PARTES SOBRESSALENTES;
5. Transporte de produtos perigosos, como carga de inflamáveis e/ou explosivos;
6. Ventos com velocidade igual ou superior a 60 nós;
7. Reintegração automática da importância segurada;
8. Cláusula Especial Aplicável ao Seguro de Casco dos Helicópteros;
9. Ingestão;
10. Operação de combate a incêndio com emprego de Helibalde (*"Bambi Bucket"*), operações de busca, salvamento e resgate com emprego de cordas, guincho, cesto e puçá e operações de transporte de carga externa.

5.2 - REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

As garantias serão reajustadas de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.3 - SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

As franquias a serem utilizadas no cálculo do prêmio das aeronaves são abaixo descritas, ficando a Seguradora encarregada de assumir os riscos com ou sem a intervenção do IRB, de acordo com suas condições e de acordo com os critérios fixados pelo IRB e com base nos seguintes dados:

- a) **OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS:** HELIBRÁS S/A OU OFICINA HOMOLOGADA PELO GRUPO Airbus Helicopters.
- b) **EXPERIÊNCIA DA TRIPULAÇÃO:** Experiência Mínima de 500 horas totais em comando de Asas Rotativas.
- c) **AERÓDROMO DE REGISTRO DO HELICÓPTERO:** A aeronave opera através do Heliponto Cícero Dantas (SIHC), homologado pela ANAC para operação diurna e noturna, localizado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.
- d) **AEROPORTO DE MAIOR FREQUÊNCIA:** SBVT - Goiabeiras
- e) **MÉDIA MENSAL DE HORAS VOADAS:** 30 HORAS
- f) **UTILIZAÇÃO DO HELICÓPTERO:** Policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial; controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; aeromédico, transportes de enfermos e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

órgãos humanos e resgate; busca, salvamento terrestre e aquático; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; prevenção e combate a incêndios; patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, treinamento e instrução de pilotos e tripulantes; e outras operações autorizadas pelo ANAC.

- g) **PERÍMETRO DE COBERTURA:** Todo o Território Nacional
- h) **PRAZO DO SEGURO:** 12 (doze) meses, com os termos inicial e final, de acordo com o estabelecido na apólice.
- i) **DESCONTO PARA AERONAVE NO SOLO:** No início da vigência da apólice, havendo aeronaves na condição de permanência no solo (GRO), o segurado pagará o prêmio anual dessa aeronave na condição de voo, rolamento e ingestão (VRI) e, ao final de vigência da apólice, a seguradora devolverá ao segurado, a quantia correspondente à diferença entre a taxa de VRI e a taxa de GRO (40%), pró-rata pelo período em que a aeronave permaneceu paralisada. Para tanto, o segurado se compromete a comunicar por meio idôneo à seguradora, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, o momento exato (dia/mês/ano) em que a aeronave entrar na condição de permanência no solo, bem como a data do retorno a voo da aeronave que estava paralisada.

i.1) A Permanência no Solo mencionada na letra **“i”** refere-se a revisão, reconversão ou reparos, manutenção, inclusive em testes de motores em terra;

i.2) O período de Permanência no Solo, para que o segurado possa gozar do direito de devolução mencionada na letra **“i”**, deverá ser por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

j) **SINISTRALIDADE DA FROTA DE AERONAVES:**

	Data	Prefixo	Descrição	Valor
1	16/04/2007	PP EIO	Perda total da aeronave ao se chocar em terreno elevado, tendo seis vítimas fatais.	Pago pelas coberturas do seguro RETA
2	13/03/2015	PP EMH	Durante uma operação policial na cidade de Serra-ES, três pás do rotor principal do helicóptero bateram em uma árvore, causando danos às mesmas.	R\$ 449.403,65
3	07/09/2016	PT HZB	Durante desfile cívico de 2016 na localidade de Cariacica, a aeronave destelhou um edifício que atingiu veículos e pedestres.	R\$ 23.516,17
4	10/08/2018	PP MES	Perda total da aeronave ao se chocar com uma trave num campo de futebol, sem vítimas.	R\$ 5.585.859,22

A Secretaria da Casa Militar do Estado do Espírito Santo, através do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer, possui Oficial credenciado pelo SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SIPAER, bem como o MANUAL DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL - MGSO previsto na nova legislação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

5.4 - FRANQUIAS (ADITIVO “A”)

- a) FRANQUIA PARA HELICÓPTERO COM ROTORES EM MOVIMENTO: 3,5% (cinco por cento) do valor total da apólice para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.
- b) FRANQUIA PARA HELICÓPTERO COM ROTORES PARADOS: 0,5% (meio por cento) do valor total da apólice para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

Deverá ser fixado como *conditio sine qua non* para a empresa contratada a **GARANTIA de todas as coberturas estipuladas no contrato e apólice**, mediante a apresentação da respectiva Nota de Empenho pelo contratante, sendo que o prazo de cobertura se inicia na data de vigência estipulado na apólice.

5.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, observando a legislação vigente, bem como o especificado no Termo de Referência;
- b) Manter funcionários disponíveis para atendimento à CONTRATANTE por telefone fixo, celular e/ou e-mail durante todos os dias, finais de semana e feriados, fora dos horários de expediente, para atendimento excepcionais e urgentes;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- e) Emitir e entregar a CONTRATANTE a respectiva apólice em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação da homologação em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES, estando às suas expensas todos os custos decorrentes da embalagem, transporte, envio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao fornecimento;
- f) Repor o bem ou o valor da importância segurada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após constatação da Perda Total do bem segurado, podendo ser prorrogado mediante consulta formal à contratante, no caso específico de reposição do bem, desde que devidamente justificado;
- g) Em caso de Perda Parcial do bem segurado, encarregar-se de todos os acertos financeiros para o respectivo reparo/conserto junto a oficina homologada, bem como as despesas com remoção e transporte do bem segurado (AVARIADO).

5.6 - DO PAGAMENTO

- a) A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato/apólice firmado com a Secretaria da Casa Militar.
- b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da apólice, acompanhada pela Nota Fiscal e/ou Boleto bancário discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa;
- c) O pagamento somente será realizado após consulta da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante verificação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR

de Serviço - FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, ou seja, após comprovação de toda regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da contratada.

5 - INFORMAÇÕES SOBRE O EFETIVO (PILOTOS) DO NOTAER/CASA MILITAR:

	Nome	Cód. ANAC	Horas Voo
1	Ten Cel BM Rogério Bubach	104490	1,393
2	Ten Cel Marcio Franco Borges	124157	1785,3
3	Maj Paolo Quintino de Lima	950956	3273,3
4	Maj Daniel Madeira Quintella	133077	1.384,1
5	Maj BM Wesley Nunes Reis	131685	797,3
6	Maj BM Pedro Dalvi Boina	144222	559,7
7	Maj Cristian Amorim Moreira	132055	1.451,8
8	Cap Ricardo Miranda Pinheiro	131104	967,5
9	Cap Sávio Khristian Inocêncio Lopes	131974	1.387,8
10	Cap Elizabeth Pereira Bergamin	132982	592,8
11	Cap Marcelo Vieira Hollanda	131113	1.019,9
12	Cap Elvis Lúcio Protta Ribeiro	186223	566,5

6.1. - A função de comando será exercida para o caso específico da presente contratação, por pilotos que tenham, no mínimo, 500 (quinhentas) horas de voo totais em aeronaves de asas rotativas.

RELAÇÃO DE MECÂNICO			
POSTO/GRAD	NOME	LICENÇA	CDAC
SubTen PM	Sandro Fernandes Dal Bem	Célula e GMP	151252
Sgt PM	Armando Rocha Medeiros	Célula e GMP	151268
Cb	Ray Nascimento Lander	Célula e GMP	187713
Civil	Paulo César Suvobida	Célula e GMP	496174



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº 0003/2018

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À Secretaria da Casa Militar

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

1.4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

1.5 – Programação dos serviços de guarda e vigilância.

1.6 - Tabela de Categoria de Profissionais que compõem o quadro de Pessoal com respectivos horários e Preço Global.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Os preços têm como referência o mês de ___/____ e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de contrato.

Atenciosamente, _____

Identificação e assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO II.B – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 1.2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.3.1. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

1.3.2. Certidão ou documento hábil de resseguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a atuar no Brasil, atestando estar a licitante com o resseguro realizado na instituição, com vistas à capacidade técnica e apoio de cobertura para o objeto constante do presente Edital.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

(a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

* balanço patrimonial;

* demonstração do resultado do exercício;

* demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

* demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

* notas explicativas do balanço.

(a.2) Para outras empresas:

* balanço patrimonial registrado no órgão competente;

* demonstração do resultado do exercício.

* Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC + RLP)$$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

(PC + PNC)

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/1993, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 da mesma Lei, para fins de habilitação;

(c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

f) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

h) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
- b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
- c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- e) O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

§1º Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

§3º Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.